



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1046**

*de 11 de fevereiro de 2015*

**Dispõe sobre a revisão da remuneração dos trabalhadores em educação e concede abono aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Antônio João -MS, e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso !V, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte*

*Lei:*

### **Art. 1º.**

*A remuneração dos profissionais em educação, conforme estabelece os incisos XI e XII, do Art. 5º, da Lei complementar nº. 030/2009, de 17.12.2009, com o disposto na Portaria Ministerial oriunda do FNDE, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008. Fica reajustado em 13,1% (treze vírgula um por cento) a tabela do anexo III- Vencimentos Magistério/Professor- 20 horas, e em 8,8 % a tabela do anexo IV- vencimentos Apoio Técnico Operacional- 40 horas.*

**Art. 2º.**

*Complementa o vencimento base dos servidores públicos do Município de Antônio João - MS, em razão do aumento concedido pela União no salário mínimo vigente no país, fixando-o em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), nos termos da Lei Federal 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e do Decreto nº 8.381, de 29 de Dezembro de 2014, extensivo apenas aos servidores cujo valor do vencimento base não alcançar o valor mínimo vigente no país.*

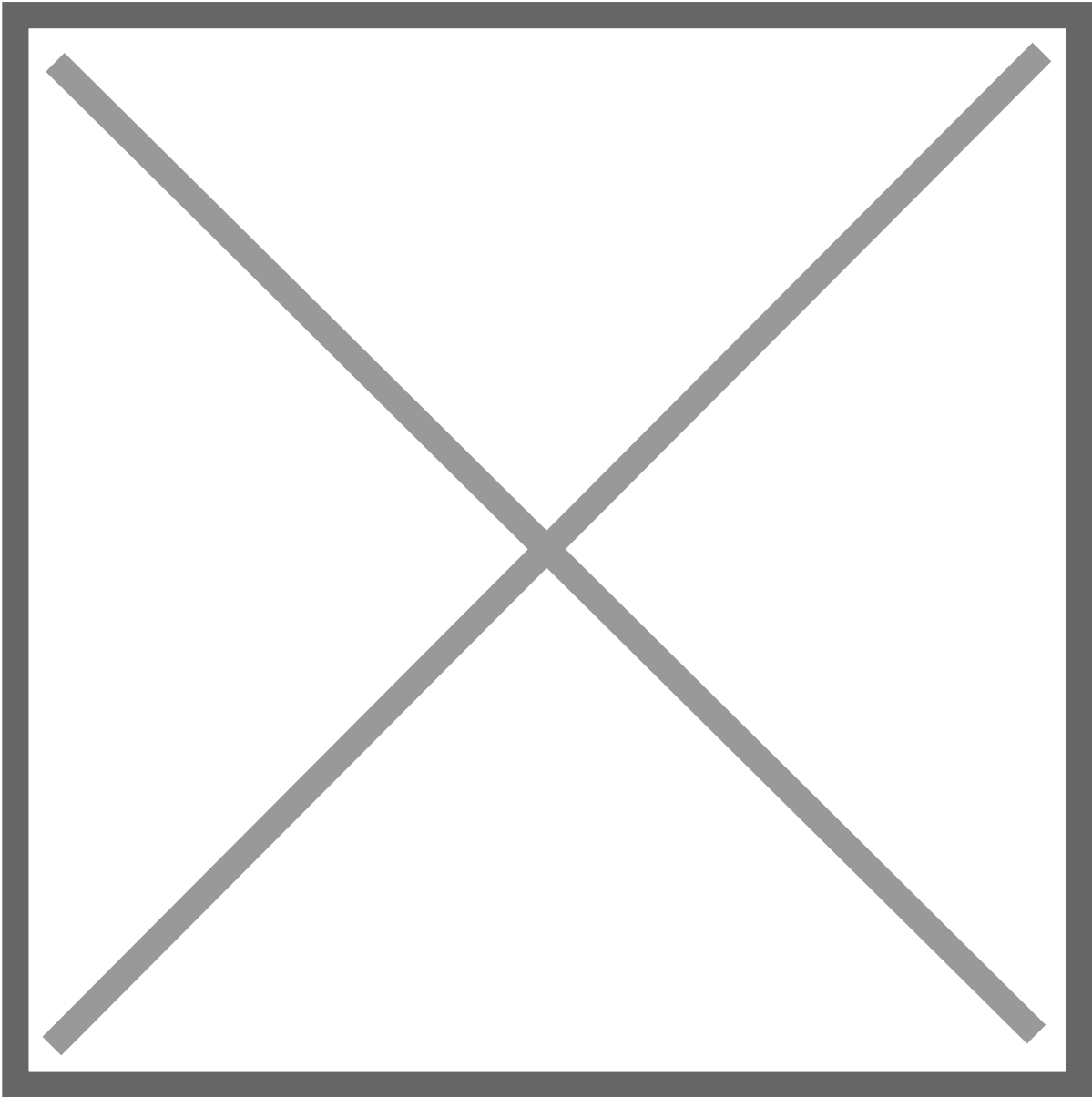
**Art. 3º.**

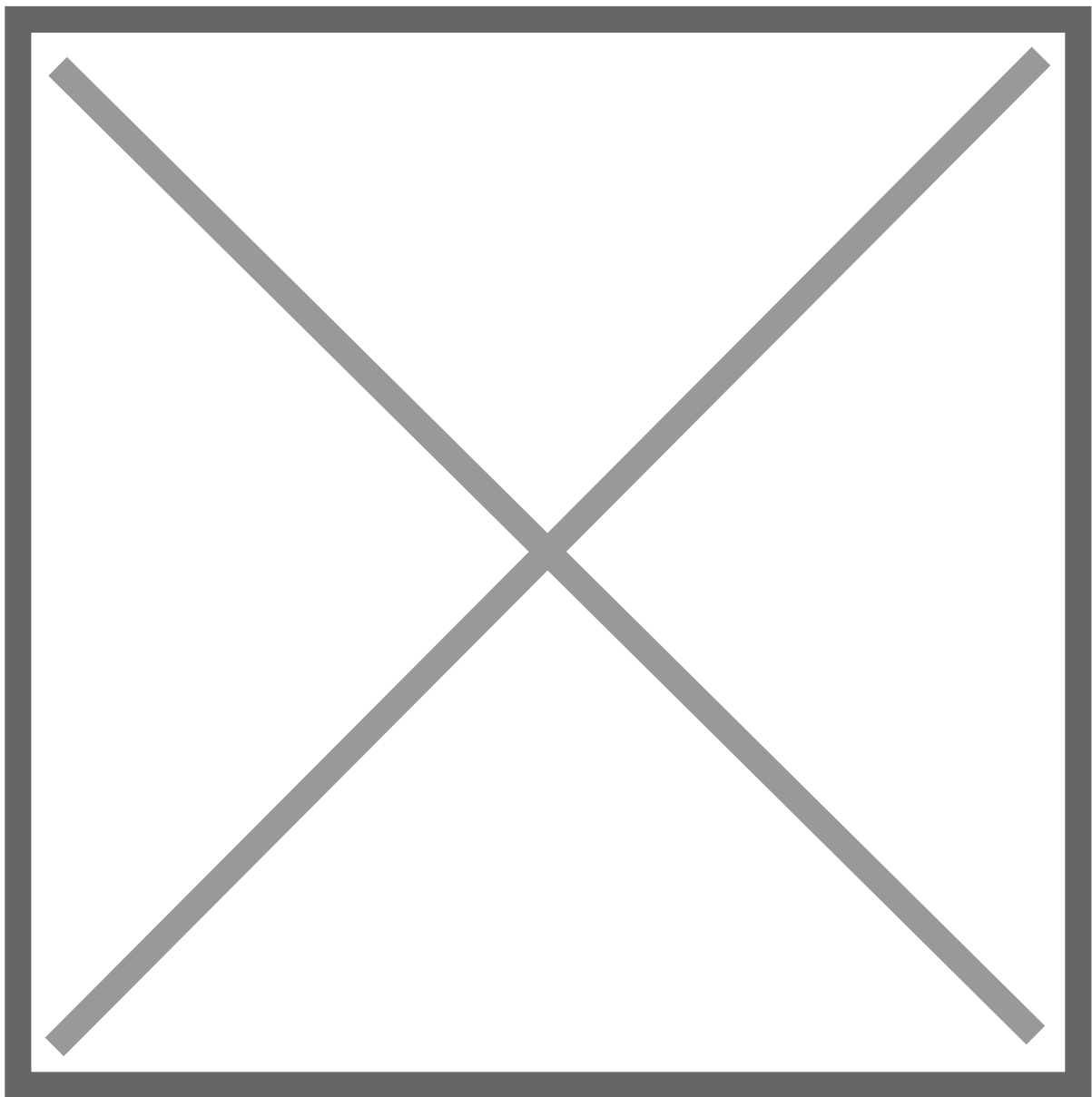
*Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.*

*Parágrafo único. .*





*DE, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.*

*SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1046/2015 - 11 de fevereiro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*